



COMUNICADO

A Associação Portuguesa de Audiologistas (APtA) vem por este meio repudiar a emissão de programas televisivos e a emissão/publicação de publicidade nos diversos canais de comunicação social em que são transmitidas informações erróneas alicerçada em interesses económicos e suportada na credibilidade que algumas figuras públicas possuem junto da população.

A população que visiona estes programas televisivos maioritariamente é constituída por indivíduos séniores que apresentam, frequentemente pela sua idade, uma diminuição dos seus órgãos sensoriais (ex. surdez) e que são o público alvo destas empresas.

Estas informações tentam legitimar uma atividade em saúde efetuada por indivíduos que não têm as habilitações necessárias para o desempenho da mesma (usurpação de funções), colocando em risco a saúde auditiva da população portuguesa que recorre a estes indivíduos.

Julgamos ser importante informar que quando se fala de reabilitação auditiva, não estamos a falar da venda de um sistema auditivo (prótese auditiva), mas sim de um programa de reabilitação que visa diminuir com o recurso a um sistema auditivo o efeito que o indivíduo sente em consequência do défice sensorial que possui.

O programa de reabilitação é complexo e demorado é constituído pelas seguintes etapas:

- **Diagnóstico** (responsabilidade do Audiologista),
- **Aconselhamento** do sistema auditivo mais adequado para o individuo (responsabilidade do audiologista),
- **Adaptação e programação** do sistema auditivo (responsabilidade do Audiologista),

- **Avaliação do benefício** obtido com o sistema auditivo (responsabilidade do Audiologista)
- **Aconselhamento de uso de sistemas de apoio à escuta** que podem potenciar o benefício obtido com os sistemas auditivos (responsabilidade do Audiologista)
- e **posterior seguimento audiológico** do paciente ao longo do programa de reabilitação auditiva (responsabilidade do audiologista)

O Audiologista é o único profissional legalmente habilitado e portador de cédula profissional para o desempenho de funções no âmbito da prevenção e conservação da audição, do diagnóstico e da reabilitação auditiva, bem como no domínio da funcionalidade vestibular (Decreto-lei n.º 564/99, artigo 5.º). Os Audiologistas exercem, assim, **em exclusividade**, as seguintes funções: determina a capacidade auditiva dos doentes e detecta alterações ao nível do ouvido, do nervo auditivo, do tronco cerebral e do córtex auditivo, avaliando o tipo e o grau das deficiências auditivas utilizando técnicas de experimentação e os aparelhos apropriados; aplica e interpreta testes comportamentais e fisiológicos em crianças e em adultos, usados na avaliação da audição, do equilíbrio e dos pares cranianos envolvidos nestas funções; **efetua a reabilitação do indivíduo com perda de audição, por adaptação de próteses auditivas, convencionais, implantes cocleares e outras ajudas técnicas e afere o correto funcionamento das mesmas; efetua a reabilitação de indivíduos com perda de equilíbrio utilizando as técnicas adequadas**; efetua o registo dos dados obtidos nos vários exames em ficha individual de observação e elabora o respectivo relatório; participa em ações de prevenção de ocorrência ou desenvolvimento de alterações de audição.

O exercício destas funções supramencionadas por outras pessoas que não os Audiologistas (que possuem uma formação superior) para além de claramente colocarem em causa a saúde pública dos portugueses constitui a prática de um crime de usurpação de funções (artigo 358.º, alínea b) do Código Penal).

Assim, as situações de desempenho de funções por pessoas inqualificadas deverá ser denunciado às entidades competentes, nomeadamente:

Inspeção Geral de Atividades em Saúde, Entidade Reguladora da Saúde,
Administração Central do Sistema de Saúde e Provedor de Justiça.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2017



Jorge Humberto Martins

Presidente da Direcção da Associação Portuguesa de Audiologistas